



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 688

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1.974, SOBRE IMPOSTOS E TAXAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer Multa, Juros e Correção Monetária, que incidam sobre os contribuintes que estiverem inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de Dezembro de 1.974.-

Art. 2º - O Prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de Dezembro de 1.974, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso, notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.-


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.-


 José de Deus
 Secretário